



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO Nº. 002/2014  
CONVITE Nº 001/2014

Contrato que entre si fazem a *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT* e a empresa *Leticia Maria de Oliveira - ME* para terceirização dos serviços de limpeza neste Poder Legislativo.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT*, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.974.021/0001-70 com sede à Avenida Noda Guenko, 338, devidamente representada por seu Presidente, Sr. *Lenildo Augusto da Silva*, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34 doravante denominada simplesmente *Contratante*; e do outro lado a empresa *Leticia Maria de Oliveira - ME*, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.569.230/0001-88, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 285, Centro, nesta cidade de Pedra Preta - MT, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> *Leticia Maria de Oliveira* portadora do RG. nº. 1480121-3 SSP/MT e CPF nº. 004.374.021-93, doravante denominada simplesmente de *Contratada*.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Terceirização de Serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### *Cláusula Primeira - Do Objeto*

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza pela *Contratada* à *Contratante*, das dependências da Câmara Municipal, que englobam:
- 1.2 Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e Plenário da *Contratante*;
- 1.3 Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da *Contratante*;
- 1.4 Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria;

**Parágrafo Único:** Para a realização dos serviços ora contratados a *Contratada* disponibilizará uma funcionária que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00min às 18h00min, e em Sessões que for requerida, com uniforme, que será disponibilizado pela *Contratada*.

#### *Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou a Forma de Fornecimento*

2.1 O regime de execução dos serviços é com prazo pré-determinado até 31 de dezembro de 2014, nos termos do item II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/93 e sua execução dar-se-á sob forma de execução indireta por empreitada global, obrigando-se a *Contratada* a desempenhar os serviços ora contratados, com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento dos serviços OBJETO da presente avença.

#### *Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento*

*Detrac m.º Oliveira*

*Lenildo*

1  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PEDRA PRETA MT  
FLS. 243  
RUB. *[assinatura]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3.1 O valor acertado entre as partes é de **R\$ 1.499,00** (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais) mensais pelo prazo de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, totalizando assim o valor de **R\$ 15.489,70** (quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) efetivamente pago até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a *Contratante*.

3.2 Para que a *Contratante* possa efetuar o pagamento mensal, a *Contratada* deverá entregar a Nota Fiscal dos Serviços realizados até o último dia útil de cada mês.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste de Preço**

4.1 Fica pactuado entre as partes, que o valor contratual será fixo e irrevogável até 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Quinta - Das Alterações Contratuais**

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, obedecendo todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Sexta - Da Vigência**

6.1 O presente Contrato terá vigência no período da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programas do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementada, se necessário for, por decreto do Executivo:

01	-	Poder Legislativo.
002	-	Secretaria da Câmara
01	-	Legislativa
031	-	Ação Legislativa.
0001	-	Processo legislativo.
2003	-	Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Oitava - Das Garantias Oferecidas Para Assegurar Sua Plena Execução, Quando Exigidas**

8.1 Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

8.2 A prestação dos Serviços pela *Contratada* se dará sob a orientação e fiscalização do fiscal do contrato que será indicado pela *Contratante*.

**Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

9.1 Sem prejuízos de outras responsabilidades que por força da Lei do presente Contrato ou da própria natureza dos trabalhos que lhe possam ser imputados, a *Contratada* será única e exclusiva responsável:

a) Por riscos e acidentes de trabalho, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, multas, sejam estas de qualquer natureza, desde que, relacionadas com os serviços que se refere este Contrato.

*Doutor Manoel*

*Raulino*

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO - CENTRO - CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

b) Pela comunicação a contratante com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quanto à possível ausência do trabalho.

c) Pelo registro em seu quadro funcional, do funcionário indicada para o cumprimento do objeto, obedecendo à legislação vigente.

d) Pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo exibir os comprovantes de pagamentos e/ou recolhimentos, responsabilizando ainda, pela segurança e higiene no trabalho, bem como pelo seguro de seus empregados.

e) Na hipótese de ser ajuizado, contra a *Contratante*, ações judiciais, por empregados da *Contratada*, decorrentes dos serviços ora contratados, ou em autuações do Ministério de Trabalho ou em qualquer órgão público, obriga-se a *Contratada* a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da *Contratante*, assumindo a integralidade da autuação/condenação.

f) Ocorrendo algum acidente de trabalho, deverá incontinenti encaminhar o seu empregado acidentado para receber socorro médico, providenciando a comunicação ao INSS, assumindo eventuais ônus civis/indenizatórios decorrentes daquele sinistro, bem como providenciar o seu substituto junto a *Contratante*.

*Parágrafo Único:* A *Contratante* se reserva no direito de exigir a troca pela *Contratada* de qualquer funcionário seu que se recuse a obedecer às normas internas da empresa, devendo a *Contratada* providenciar sua substituição imediata para que não haja atraso na execução dos serviços, se responsabilizando ainda por quaisquer danos causados por seus funcionários ou prepostos no estabelecimento da *Contratante*.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

10.1 O cumprimento com a cláusula terceira e item 8.2 da cláusula oitava do presente instrumento.

10.2 Pelo fornecimento das regras internas.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Multas e Penalidades**

11.1 Fica convencionado o valor de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços para a *Contratada*, caso esta venha rescindir ou não cumprir o pacto aqui estabelecido.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, conforme prevê os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

12.3 Constituem faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderão ensejar na rescisão unilateral da avença.

*Parágrafo Único:* No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

#### **Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos Previstos Em Lei**

13.1 Dos atos da Administração cabem recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

*Rodrigues de Oliveira*

*Leandro*

3



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Legais**

14.1 Este contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 18 de fevereiro de 2014.

  
LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA - ME  
Contratada

  
CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Leila Aparecida G. Reverso  
RG. \_\_\_\_\_

CPF. 729.331.904-25

Nome: Valério Reverso do Siqueira Gzath  
RG. \_\_\_\_\_

CPF. 846.900.201-59



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO Nº. 003/2014  
CONVITE Nº 001/2014

Contrato que entre si fazem a **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT** e a empresa **Leticia Maria de Oliveira - ME** para terceirização dos serviços de recepcionista neste Poder Legislativo.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.974.021/0001-70 com sede à Avenida Noda Guenko, 338, devidamente representada por seu Presidente, Sr. **Lenildo Augusto da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34 doravante denominada simplesmente **Contratante**; e do outro lado a empresa **Leticia Maria de Oliveira - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.569.230/0001-88, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 285, Centro, nesta cidade de Pedra Preta - MT, neste ato representada pela Srª **Leticia Maria de Oliveira** portadora do RG. nº. 1480121-3 SSP/MT e CPF nº. 004.374.021-93, doravante denominada simplesmente de **Contratada**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Terceirização de Serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Recepcionista pela **Contratada** à **Contratante**, do prédio da Câmara Municipal, que englobam:
- 1.2 Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o Setor ou Gabinete requerido;
- 1.3 Controle de entrada e saída das pessoas no Prédio da **Contratante**;
- 1.4 Realização das ligações requeridas pelos vereadores e funcionários;
- 1.5 Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu;
- 1.6 Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração;

**Parágrafo Único:** Para a realização dos serviços ora contratados a **Contratada** disponibilizará uma funcionária qualificada que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00min às 18h00min e em Sessões que for requerida, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela **Contratada**.

#### Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou a Forma de Fornecimento

2.1 O regime de execução dos serviços é com prazo pré-determinado até 31 de dezembro de 2014, nos termos do item II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/93 e sua execução dar-se-á sob forma de execução indireta por empreitada global, obrigando-se a **Contratada** a desempenhar os serviços ora locados, com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento dos serviços **OBJETO** da presente avença.

#### Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV: NODA GUENKO - CENTRO - CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3.1 O valor contratado entre as partes é de **R\$ 1.510,00** (um mil quinhentos e dez reais) mensais pelo prazo de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, totalizando assim o valor de **R\$ 15.603,30** (quinze mil seiscentos e três reais e trinta centavos) efetivamente pago até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a *Contratante*.

3.2 Para que a *Contratante* possa efetuar o pagamento mensal, a *Contratada* deverá entregar a Nota Fiscal dos Serviços realizados até o último dia útil de cada mês.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste de Preço**

4.1 Fica pactuado entre as partes, que o valor contratual será fixo e irrevogável até 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Quinta - Das Alterações Contratuais**

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, obedecendo todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Sexta - Da Vigência**

6.1 O presente Contrato terá vigência da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementada, se necessário for, por decreto do Executivo:

- 01 - Poder Legislativo.
- 002 - Secretaria da Câmara
- 01 - Legislativa
- 031 - Ação Legislativa.
- 0001 - Processo legislativo.
- 2003 - Manutenção das Atividades da Câmara
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Cláusula Oitava - Das Garantias Oferecidas Para Assegurar Sua Plena Execução, Quando Exigidas.**

8.1 Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

8.2 A prestação dos Serviços pela *Contratada* se dará sob a orientação e fiscalização do fiscal do contrato que será indicado pela *Contratante*.

**Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

9.1 Sem prejuízos de outras responsabilidades que por força da Lei do presente Contrato ou da própria natureza dos trabalhos que lhe possam ser imputados, a *Contratada* será única e exclusiva responsável:

a) Por riscos e acidentes de trabalho, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, multas, sejam estas de qualquer natureza, desde que, relacionadas com os serviços que se refere este Contrato.

b) Pela comunicação a contratante com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quanto à possível ausência do trabalho.

*Walter M. Oliveira*

*Paulo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV: NODA GUENKO - CENTRO - CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

c) Pelo registro em seu quadro funcional, da funcionária indicada para o cumprimento do objeto, obedecendo à legislação vigente.

d) Pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo exibir os comprovantes de pagamentos e/ou recolhimentos mensais e, se responsabilizando ainda, pela segurança no trabalho, bem como pelo seguro de seus empregados.

e) Na hipótese de ser ajuizado, contra a *Contratante*, ações judiciais, por empregados da *Contratada*, decorrentes dos serviços ora contratados, ou em autuações do Ministério de Trabalho ou em qualquer órgão público, obriga-se a *Contratada* a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da *Contratante*, assumindo a integralidade da autuação/condenação.

f) Ocorrendo algum acidente de trabalho, deverá incontinenti encaminhar o seu empregado acidentado para receber socorro médico, providenciando a comunicação ao INSS, assumindo eventuais ônus civis/indenizatórios decorrentes daquele sinistro, bem como providenciar o seu substituto junto a *Contratante*.

**Parágrafo Único:** A *Contratante* se reserva no direito de exigir a troca pela *Contratada* de qualquer funcionária sua que se recuse a obedecer às normas internas da empresa, devendo a *Contratada* providenciar sua substituição imediata para que não haja atraso na execução dos serviços, se responsabilizando ainda por quaisquer danos causados por seus funcionários ou prepostos no estabelecimento da *Contratante*.

#### Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 O cumprimento com a cláusula terceira e item 8.2 da cláusula oitava do presente instrumento.

10.2 Pelo fornecimento das regras internas da *Contratante*.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Multas e Penalidades

11.1 Fica convencionado o valor de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços para a *Contratada*, caso esta venha a rescindir ou não cumprir o pacto aqui estabelecido.

#### Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, conforme prevê os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

12.3 Constituem faltas graves o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderão ensejar na rescisão unilateral da avença.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

#### Cláusula Decima Terceira - Dos Recursos Previstos Em Lei

13.1 Dos atos da Administração cabem recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

#### Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Legais

14.1 Este contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

*Detone m. Oliveira*

*Reinaldo*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PEDRA PRETA MT  
PLS. *[assinatura]*  
RUB. *[assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br  
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 18 de fevereiro de 2014.

  
LETICIA MARIA DE OLIVEIRA - ME  
Contratada

  
CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Celia Ap. G. Ribeiro

RG. \_\_\_\_\_

CPF. 929 331 901 - 25

Nome: Valério Rômulo dos Reis Goyath

RG. 12310 34-4

CPF. 246900201 - 59

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PEDRA PRETA - MT  
PLS. 2509  
RUB. \_\_\_\_\_